

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE**, fundação privado inscrita no CNPJ sob o n. 32.354.011/0001-66, sediada na rua Sargento Vitor Hugo, n. 161, bairro de Fátima, Valença – RJ, CEP n. 27.600-000, mantenedora do Centro Universitário de Valença – UNIFAA, de ora em diante denominada Contratada e, **IGOR DOS SANTOS ROCHA**, BRASILEIRA, SOLTEIRO, portador da identidade n. 29.496.888-8, inscrito no CPF sob o n. 173.234.757-32, matrícula nº E35140, residente e domiciliado na rua RUA DA APARECIDA, n. 333, bairro APARECIDA, VALENÇA, RJ, de ora em diante denominado Contratante, têm entre si, justos e acordados o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLAÚSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais a distância (EaD), caracterizado pela matrícula do Contratante no curso de ENGENHARIA DE SOFTWARE, para iniciar seus estudos em 2023.2/2.

Parágrafo primeiro. A relação acadêmica ora estabelecida será regida pelas disposições do presente contrato, bem como, pelas normas do Regimento Unificado do Centro Universitário, do Projeto Pedagógico de Curso - PPC e do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e demais dispositivos normativos da educação superior, ora apresentados, em relação aos quais o Contratante declara estar ciente e de acordo.

Parágrafo segundo. Para a exata compreensão deste contrato, considera-se:

- a) Educação a Distância EaD: modalidade de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.
- b) Momento Presencial: dia específico a ser definido de acordo com o projeto pedagógico dos cursos e com a natureza das disciplinas, respeitadas as normas regimentais, em que o Contratante deverá comparecer ao polo ao qual está vinculado para desenvolver atividades programadas que comporão o seu percentual de frequência, assim como a aula inaugural e as avaliações.
- c) Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA: espaço no qual os tutores e Contratante utilizam as tecnologias de informação e comunicação, visando ao processo de ensino-aprendizagem exclusivamente através do acesso pela página da instituição obtida pela internet.
- d) Frequência: aferida mediante a participação do Contratante nas atividades programadas a serem desenvolvidas nos encontros presenciais obrigatórios e no ambiente virtual de aprendizagem.

#### CLAUSULA SEGUNDA

Os serviços ora contratados, serão prestados através do ambiente virtual de aprendizagem, nas dependências do polo (salas de aula, laboratórios etc.), bem como em espaços especialmente designados em rede conveniada, conforme planejamento acadêmico da Contratada.

Parágrafo primeiro. No exercício de sua autonomia acadêmica, a Contratada poderá alterar, a qualquer momento, as disposições do PPC e PDI e normas internas em geral. Fixará, a seu exclusivo critério, calendários acadêmicos,



corpo docente, metodologias de ensino e avaliação, carga horária e conteúdo de disciplinas, horários e locais de aulas, provas, dependências e adaptações, os quais podem sofrer alterações ao exclusivo critério da Contratada.

Parágrafo segundo. A Contratada disponibiliza ao Contratante, através do site www.faa.edu.br, na área do aluno, o PPC, calendários, notas, matriz curricular, portarias, manuais, além de todas as informações relativas à execução do presente contrato, os quais podem sofrer regulares alterações ao critério da Contratada, o qual deve ser regularmente acessado pelo Contratante, mediante a *login* e senha que lhe são disponibilizados neste ato cujo uso é pessoal.

Parágrafo terceiro. Os estágios, se obrigatórios, serão realizados em rede conveniada a Contratada, conforme disposições de seu PPC e regulamentos próprios.

Parágrafo quarto. A Contratada não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do provedor do Contratante, bem como de configurações da rede interna para acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, não se responsabilizando, igualmente, pela interrupção dos serviços em caso de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas no sistema de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo quinto. São obrigações específicas da Contratada:

- a) Disponibilizar material didático digital e acesso ao ambiente virtual de treinamento através de login e senha, gerada após a confirmação do pagamento e demais providências referentes à matrícula;
- b) Disponibilizar o serviço de tutoria *on line*, que orientará a aprendizagem durante a duração do curso, através do ambiente virtual de aprendizagem.
- c) Coordenar administrativamente e academicamente os cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância;
- d) Informar ao Contratante as atividades programadas para o curso, assim como eventuais mudanças referentes às mesmas.

Parágrafo sexto. São obrigações específicas do Contratante:

- a) Possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da Contratada, com acesso à Internet e ter um e-mail e telefone para permanente contato;
- b) Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do curso contratado, todas as atividades propostas e as mensagens recebidas;
- c) Comparecer presencialmente no polo escolhido, principalmente para a realização das avaliações, nos dias e horas previamente agendados pela Coordenação;
- d) Acessar regularmente o ambiente de aprendizagem virtual;
- e) Manter padrões de conduta no ambiente virtual, em chats, no polo ou em qualquer espaço de ensino, compatíveis com a dignidade acadêmica, cuja violação pode implicar na imediata rescisão deste contrato.



- f) Manter seus dados cadastrais atualizados, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir o compartilhamento ou o acesso de terceiros;
- g) Não repassar a terceiros, sob qualquer forma, o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a Contratada e terceiros, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado;
- h) Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: violar a privacidade de outros usuários; permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de treinamento e de sites relacionados; agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de treinamento e de sites relacionados; utilizar dos nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

#### CLAUSULA TERCEIRA

A matrícula do Contratante no curso apontado na cláusula primeira está condicionada ao implemento de todas as cláusulas contratuais, incluindo a não existência de débitos junto a Contratada e a compensação do pagamento da 1ª mensalidade contratada.

Parágrafo Primeiro: A renovação da matrícula do Contratante será realizada automaticamente pela Contratada a cada trimestre, desde que esteja em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras.

Parágrafo Segundo: A efetivação da matrícula fica condicionada ao pagamento da primeira mensalidade do próximo módulo e ao aceite do contrato de prestação de serviços educacionais, cujo link será enviado pela contratada ao e-mail do Contratante.

Parágrafo terceiro. A matrícula será indeferida na hipótese de não preenchimento dos requisitos exigidos para o acesso ao ensino superior, bem como, diante da existência de pendências acadêmicas, inadimplência de qualquer parcela de mensalidade e/ou dívidas negociadas junto a Contratada.

Parágrafo quarto. Na hipótese de o Contratante não renovar sua matrícula na forma e prazos previstos, sua presença em aulas, trabalhos, provas, atividades práticas ou qualquer iniciativa acadêmica não produzirá qualquer efeito.

Parágrafo quinto. O excepcional deferimento de matrícula fora do prazo obriga o Contratante ao pagamento das parcelas vencidas até a sua formalização e não confere o direito a reposição de aulas e/ou atividades acadêmicas.

# CLÁUSULA QUARTA

Pelos serviços educacionais ora contratados para o trimestre inicial, o Contratante pagará à Contratada os valores de R\$ **924,00** (**novecentos e vinte e quatro reais**), dividido em 3 (três) parcelas, com vencimento no dia 18 de cada mês, os quais serão anualmente reajustados.

Parágrafo primeiro. O pagamento das mensalidades após o dia de vencimento será acrescido de multa de 2% e juros de 0,33% por dia de atraso, sem prejuízo de atualização monetária na hipótese de cobrança judicial.



Parágrafo segundo. O pagamento das mensalidades será efetuado junto à rede bancária mediante boleto disponível no portal do aluno, no site www.faa.edu.br, não incidindo qualquer desconto sobre pagamento antecipado de parcelas a vencer.

Parágrafo terceiro. Eventual pagamento realizado mediante cheque somente será considerado após sua compensação.

Parágrafo quarto. O Contratante se obriga a manter atualizado seu *software* de navegação e a ter acesso a internet. Qualquer dificuldade na impressão do boleto deverá ser comunicada à Contratante em tempo hábil até a data de vencimento do mesmo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quinto. O valor ora contratado refere-se exclusivamente as aulas regulares do curso e material disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem, não incluindo nenhum outro material, segunda via de documentos, declarações, atestados, dependências, recuperações, transportes, alimentação, vestuário, instrumentos de uso pessoal em atividades práticas, cursos de livre oferta etc.

Parágrafo sexto. Eventual bolsa de estudo ou desconto concedido ao Contratante não são cumulativos, terão vigência de 01 (um) semestre e não incidirá sobre as parcelas vencíveis em janeiro e julho, devendo o valor com desconto ser pago no 1º dia útil de cada mês, o que não observado acarreta no pagamento do valor original da mensalidade, uma vez que sua concessão não significa alteração deste contrato.

Parágrafo sétimo. Débitos vencidos a partir de 90 (noventa) dias poderão ser protestados e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC etc.) e ficarão sujeitos à cobrança judicial até o prazo de 05 (cinco) anos, hipótese em que serão acrescidos de despesas judiciais e honorários advocatícios correspondentes, podendo o Contratante ser cobrado por telefone, correspondência e demais meios disponíveis.

Parágrafo oitavo. As partes conferem ao presente contrato força de título executivo extrajudicial

# CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato vigerá durante o período de matrícula do Contratante no curso, na forma estipulada na cláusula primeira, e poderá ser aditado a qualquer momento.

Parágrafo primeiro. O Contratante poderá efetuar o trancamento de sua matrícula (suspensão deste contrato) somente após a conclusão de 01 (um) semestre integralmente curso junto a Contratada, mediante requerimento disponível no portal do aluno. O prazo máximo de trancamento não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ao término do qual deverá efetuar sua matrícula, sob pena de ser considerado desistente, e não poderá ser exercido por mais de 01 (uma) vez.

Parágrafo segundo. O restabelecimento da matrícula após o período de trancamento, obriga o Contratante a cumprir a totalidade das atividades acadêmicas no seu retorno, sujeitando-se, inclusive, a adaptação de disciplinas já cursas, caso seja necessário, após parecer do coordenador do curso.

Parágrafo terceiro. Havendo rescisão deste contrato antes do início das aulas, mediante requerimento dirigido ao Diretor do curso, a Contratada poderá devolver 80% do valor pago, retendo os 20% a título de multa contratual.

Parágrafo quarto. A rescisão após o início das aulas por iniciativa do Contratante obriga-o ao pagamento das mensalidades devidas até a data do protocolo do requerimento.



Parágrafo quinto. A ausência de frequência do Contratante às atividades educacionais não caracteriza rescisão do Contrato ora celebrado, ficando ele sujeito as obrigações financeiras ora pactuadas até sua formalização.

Parágrafo sexto. A Contratada poderá rescindir este contrato de pleno direito caso o Contratante apresente uma conduta desrespeitosa para com os demais alunos e com a Contratante e seus colaboradores.

## CLÁUSULA SEXTA

O Contratante através de sua manifestação livre, informada e inequívoca concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades previstas neste Contrato, na forma prevista na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. A Contratada se compromete com o sigilo e boas práticas de segurança da informação em relação as atividades de tratamentos de dados efetuadas em razão do Contrato, adotando medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais, a fim de preservá-los da má utilização e da divulgação e/ou acesso indevidos.

Parágrafo segundo. A Contratada informará à Contratante sobre eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

Parágrafo terceiro. A Contratada realizará a custódia e o tratamento dos dados pessoais do Contratante, por meio físico ou digital, para o cumprimento da obrigação legal ou regulatória, bem como em decorrência do objeto do presente contrato e para a necessidade de atendimento da relação de prestação de serviços existente entre as partes.

Parágrafo quarto. Os dados do Contratante poderão ser eventualmente transferidos ou compartilhados de forma parcial ou integral a entidades públicas ou privadas, para o cumprimento de exigência legal e para serviços auxiliares necessários às atividades educacionais, dando pleno cumprimento a este contrato ou outros que venham complementá-los, observados os princípios e as garantias legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As Partes aceitam integralmente que todo e qualquer contrato e outros documentos decorrentes da relação ora estabelecida sejam assinados via Ferramenta de Assinatura Eletrônica devidamente válida na forma do parágrafo segundo do art. 10, da MP 2.200-2/2001, o quais serão irrevogavelmente considerados, pelos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos, representando e formalizando a integralidade negocial existente entre as partes, sem qualquer ressalva.

Parágrafo primeiro. Para efeitos todos os efeitos, a Assinatura Eletrônica é a transformação eletrônica de uma manifestação de vontade em documento digital ou digitalizado. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico.

Parágrafo segundo. As Partes declaram que:

- a) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar quaisquer documentos eletronicamente, não podendo alegar, posteriormente, oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como impedimento;
- b) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica, estando cientes de que o uso da assinatura é pessoal e intransferível, devendo, portanto, Registrado sob o n. 19.271 no Livro B-146, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Valença.



indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura eletrônica;

- c) ao utilizar a Ferramenta de Assinatura Eletrônica, as partes declaram que recebendo as instruções e os dados que são pessoais e intransferíveis para o acesso e o uso da ferramenta;
- d) todas as evidências, físicas ou digitais, comunicações e transações eletrônicas entre as Partes se constituirão em evidências probantes e materializadas dos atos perpetrados e da veracidade da assinatura eletrônica;
- e) adotam medidas de segurança em seus computadores, tais como a instalação de programa antivírus e de firewall contra invasões.

Parágrafo terceiro. A Contratada não será responsável, em nenhuma hipótese, por danos ocorridos à Contratante, decorrentes de qualquer causa fora do seu controle razoável, tais como, mas não se limitando a:

- a) divergência de dados dos signatários ou utilização pelos mesmos de equipamentos que possibilitem o uso inadequado, indevido ou fraudulento da Ferramenta de Assinatura Eletrônica, bem como o compartilhamento de senhas;
- b) falha de comunicação com a internet por parte do Contratante que inviabilize a Assinatura Eletrônica;
- c) casos fortuitos ou de força maior.

## CLÁUSULA OITAVA

O Contratante autoriza a utilização de sua imagem, voz e trabalhos de aula, obtidos na convivência acadêmica, para fins de divulgação da Contratada nos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo primeiro. A Contratada não possui gerência e não se responsabiliza pela oferta e obtenção de benefícios concedidos por qualquer esfera do Governo, em especial ProUni e FIES, de forma que o presente contrato não gera no Contratante qualquer expectativa quanto à obtenção destes benefícios.

Parágrafo segundo. A participação no Exame Nacional de Desempenho de Estudante - ENADE é componente curricular obrigatório exigido pelo Ministério da Educação, devendo o aluno dele participar com empenho, se chamado. Uma vez ausente, o Contratante estará impedido de concluir ensino superior, estando impedido, inclusive, de participar de cerimônia de colação de grau, até que sua situação esteja regularizada junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo terceiro. O Contratante declara estar ciente de que pode ser convocado pelo Exército Brasileiro para serviço militar, cuja não observância pode implicar no impedimento de conclusão do ensino superior.

Parágrafo quarto. O Contratante se obriga a manter seu cadastro junto a Contratada permanentemente atualizado, sendo o único responsável por eventual prejuízo ou desconforto decorrente da falta de atualização desta informação.

Parágrafo quarto. A Contratada não se responsabiliza pela guarda e por danos ocorridos nos pertences e bens do Contratante.



Parágrafo quinto. Qualquer tolerância da Contratada quanto a prática diversa da estabelecida neste contrato não constituirá novação ou renuncia a seus termos, nem afetará o direito de excedê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo sexto. O Contratante autoriza o uso e tratamento dos dados pessoais aqui disponibilizados para fins de acadêmicos, regulatório e envio de comunicados e informativos, pelo prazo definido na legislação em vigor ou, na ausência de disposições aplicáveis, por prazo indeterminado, sendo que quaisquer dúvidas e atendimentos sobre proteção de dados poderão ser direcionadas ao Encarregado de Proteção de Dados, através do e-mail contatodpo@faa.edu.br.

Parágrafo sétimo. As partes reconhecem a eficácia legal da contratação e dos documentos eletrônicos gerados a partir deste contrato, estendendo esse reconhecimento aos seus exemplares que foram impressos.

### CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Valença para dirimir as questões dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valença/RJ, 10/10/2023.

Assinado Eletronicamente.

IGOR DOS SANTOS ROCHA

Contratante

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE

Contratada



# Página de assinaturas

Igor Rocha 173.234.757-32 Signatário

Jon D

### **HISTÓRICO**

**10 out 2023** 10:09:02

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VALENÇA criou este documento. (E-mail: contratos\_unifaa@faa.edu.br)

**11 out 2023** 14:09:31



**Igor dos Santos Rocha** (*E-mail: igorsantooos@gmail.com, CPF: 173.234.757-32*) visualizou este documento por meio do IP 179.199.50.105 localizado em Salvador - Bahia - Brazil

**13 out 2023** 19:34:21



**Igor dos Santos Rocha** (*E-mail: igorsantooos@gmail.com, CPF: 173.234.757-32*) assinou este documento por meio do IP 179.199.50.105 localizado em Salvador - Bahia - Brazil



